

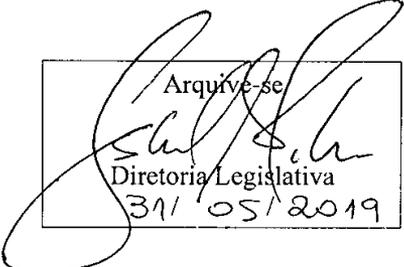
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.203 , de 23, 05, 2019

Processo: 82.470

**PROJETO DE LEI Nº. 12.784**

Autoria: **EDICARLOS VIEIRA**

Ementa: Institui a “Semana do Microempreendedor Individual” (primeira quinzena de maio).

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
31/05/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.784**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 14/02/2019	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Projeto nº: 839	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R.  Diretor Legislativo 19 / 02 / 2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 26 / 02 / 2019	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>cf. emenda</i> <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 26 / 02 / 2019
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 35113/2019

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fcau Solh  
Presidente  
19/02/2019

PUBLICAÇÃO Rôbrica  
22/02/2019

APROVADO  
Fcau Solh  
Presidente  
07/05/2019

**PROJETO DE LEI Nº. 12.784**  
(Edicarlos Vieira)

Institui a “Semana do Microempreendedor Individual” (primeira quinzena de maio).

**Art. 1º.** É instituída a “Semana do Microempreendedor Individual”, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na primeira quinzena de maio, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar os microempreendedores individuais que trabalham informalmente sobre os benefícios da formalização; e

II – alertar os já formalizados sobre as consequências legais do não atendimento às obrigações tributárias anuais, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares Federais de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e 128, de 19 de dezembro de 2008.

**Parágrafo único.** O Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil para desenvolver projetos e ações que estimulem as atividades dos microempreendedores individuais, bem como para promover cursos de capacitação desses profissionais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A proposta legislativa que ora submetemos à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa de Leis tem por escopo instituir a “Semana do Microempreendedor Individual”.

A figura jurídica do microempreendedor individual, conhecida pela sigla MEI, foi criada através da Lei Complementar Federal nº 128/2008, que modificou a Lei



(PL nº 12.784 - fl. 2)

Complementar Federal nº 123/2006 e teve como principal objetivo formalizar diversas atividades mantidas por pequenos empreendedores que trabalhavam por conta própria, sendo também uma ótima opção para microempresários e profissionais autônomos.

A partir do reconhecimento dessa nova figura tributária, os microempreendedores passaram a gozar de direitos e benefícios que antes na informalidade não lhes eram reconhecidos, tais como: auxílio por acidente de trabalho, auxílio-maternidade, aposentadoria e isenções tributárias, ampliando aos microempreendedores as oportunidades que o mercado formal oferece às empresas legalizadas.

Pretende-se com a instituição da “Semana do Microempreendedor Individual”, divulgar e conscientizar os microempreendedores individuais informais sobre os benefícios advindos da formalização e alertar aos já formalizados sobre as consequências legais advindas do não atendimento das obrigações tributárias, especialmente com a Receita Federal até o dia 31 de maio de cada ano, que incluem a aplicação de multa entre outras sanções.

A “Semana” proposta também servirá como estímulo para que órgãos representativos de classes profissionais, entidades públicas e privadas do setor possam formatar ações, campanhas ou mutirões de regularização e orientação técnica aos microempreendedores individuais.

Contando com o beneplácito dos nobres Vereadores, submeto este projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 14/02/2019

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlo Vitor Oeste”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 839

PROJETO DE LEI Nº 12.784

PROCESSO Nº 82.470

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA** o presente projeto de lei institui a “**Semana do Microempreendedor Individual**” (primeira quinzena de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Em caráter preliminar sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda supressiva do projetado parágrafo único do art. 1º, em face de referido dispositivo estabelecer, de forma enviesada, alguma obrigação ao Poder Público, e agindo desta forma imiscui-se o autor em atribuição ínsita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadora da chaga da ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

**PARECER:**

Atendida a sugestão de apresentação da emenda e sua aprovação, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir a "Semana do Microempreendedor Individual, a realizar-se anualmente na primeira quinzena de maio, e a ser promovida pela sociedade civil organizada, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz dos argumentos insertos na justificativa, que a iniciativa deriva de evento introduzido pela Lei Complementar federal 128/2008, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Brígida Ricetto*  
Brígida Francieli Gomes Ricetto  
Estagiária de Direito

*Pablo Ricardo Peñaloza Gama*  
Pablo Ricardo Peñaloza Gama  
Estagiário de Direito

<b>RECEBI</b>
Ass: <i>André V.F. Franco</i>
Nome: _____
Em <i>16/02/19</i>

*Transmitir com  
Emenda.*  
*ADP*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 82.470**

PROJETO DE LEI 12.784, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que institui a “Semana do Microempreendedor Individual” (primeira quinzena de maio).

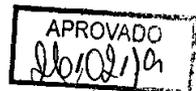
**PARECER**

Ressalvadas as disposições que configuram invasão da alçada privativa do Prefeito, a proposta procede na iniciativa, que neste caso é concorrente; procede na competência, eis que todo município tem prerrogativa constitucional de regular assunto local; e procede na forma, pois tem conteúdo normativo genérico próprio de lei.

Fazendo igual ressalva e sugerindo emenda corretiva, a Procuradoria Jurídica emite parecer em igual sentido.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator oferece emenda e registra voto favorável.

Sala das Comissões, 26-02-2019.



VALDECI VILAR (Delano)

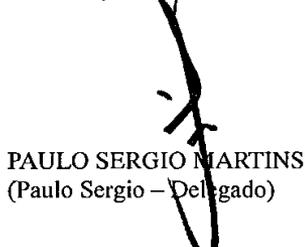
Presidente e Relator



DOUGLAS MEDEIROS



EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)



PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio – Delegado)



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

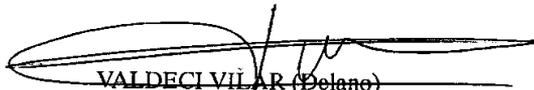


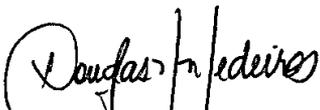
**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12.784**  
(Comissão de Justiça e Redação)  
Suprime disposições.

- No art. 1º, o parágrafo único suprime-se.

Sala das sessões, 26-02-2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SÉRGIO MARTINS  
(Paulo Sérgio – Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**102ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07 DE MAIO DE 2019**

**REQUERIMENTO VERBAL PREFERÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 12.784 – EDICARLOS VIEIRA – Institui a “Semana do Microempreendedor Individual” (primeira quinzena de maio).**

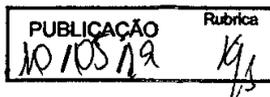
**Autor do Requerimento: – EDICARLOS VIEIRA**

**Votação: favorável**

**Conclusão: APROVADO**



proc. 82.470



Autógrafo

**PROJETO DE LEI N.º 12.784**

Institui a “Semana do Microempreendedor Individual” (primeira quinzena de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

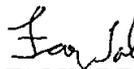
**Art. 1.º** É instituída a “Semana do Microempreendedor Individual”, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na primeira quinzena de maio, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar os microempreendedores individuais que trabalham informalmente sobre os benefícios da formalização; e

II – alertar os já formalizados sobre as consequências legais do não atendimento às obrigações tributárias anuais, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares Federais de nºs 123, de 14 de dezembro de 2006, e 128, de 19 de dezembro de 2008.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e dezenove (07-05-2019).

  
FAOUAZ TAÇA

Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.784

PROCESSO N.º 82.470

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08,05,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Sibbrag

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

9 / 05 / 19

  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

No. 12  
proc. \_\_\_\_\_

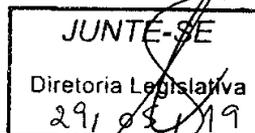
OF. GP.L. nº 158/2019

Processo nº 15.883-0/2019



Jundiaí, 23 de maio de 2019.

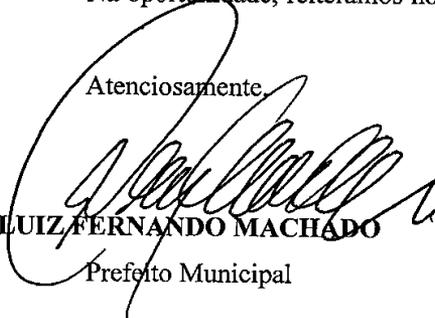
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.203, objeto do Projeto de Lei nº 12.784, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.203, DE 23 DE MAIO DE 2019**

Institui a “Semana do Microempreendedor Individual” (primeira quinzena de maio).

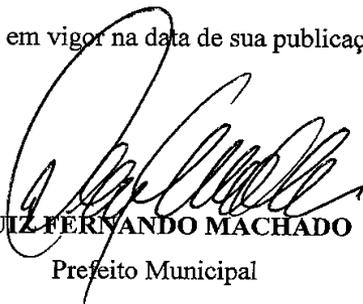
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a “Semana do Microempreendedor Individual”, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na primeira quinzena de maio, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar os microempreendedores individuais que trabalham informalmente sobre os benefícios da formalização; e

II – alertar os já formalizados sobre as consequências legais do não atendimento às obrigações tributárias anuais, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares Federais de nºs 123, de 14 de dezembro de 2006, e 128, de 19 de dezembro de 2008.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

sc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
31105119	

**PROJETO DE LEI Nº. 12.784**

**Juntadas:**

fls 02 a 04 14/02/19 Rumiane;  
fls 05/06 em 14/02/19 P;  
fls 07 e 08 em 27/02/19 Ru;  
fls 09 a 11 em 08/05/19 hu; fls. 12/13,  
em 30/05/19 um

**Observações:**